

Definições – CTF e ADA / “Serviços”

- **CTF (Cadastro Técnico Federal do IBAMA):**

Explicando-se de forma bastante sucinta, é onde se efetua o **cadastro de PESSOA (Física e Jurídica)** isto é, do declarante [do Proprietário, do Posseiro, etc., e do Responsável Legal (Dirigente), se for o caso]. Todo aquele que necessita utilizar dos Serviços do IBAMA deve se cadastrar – e efetuar possíveis alterações cadastrais –, previamente, no CTF. Por ocasião do cadastramento são gerados um Número de Cadastro e uma SENHA. A Senha elaborada e confirmada pelo declarante é única, vinculada ao CPF (quando declarante Pessoa Física) ou ao CNPJ (quando declarante Pessoa Jurídica), neste último caso, recebida pelo Responsável Legal (Dirigente) previamente cadastrado e que também recebe a sua própria Senha. Esta servirá para acesso a quaisquer dos “Serviços” (sistemas *on-line*).

Caso o declarante ainda não possua vínculo com o IBAMA, ao efetuar o cadastro inicial no CTF deverá optar pela Categoria e Descrição da Atividade a ele condizentes. O registro no CTF é **obrigatório** para acessar qualquer Serviço do Ibama.

Portanto, a pessoa física ou jurídica deverá fazer o seu cadastramento por meio da rede mundial de computadores (Internet), na página do IBAMA em <http://www.ibama.gov.br/> → “Serviços” → 'Cadastro' → 'Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais' (CTF/APP). Assim, para preenchimento do formulário eletrônico do ADA (ADAWeb) é necessário que as informações pessoais e/ou institucionais do declarante estejam devidamente cadastradas e atualizadas no CTF, de onde será gerada e fornecida uma SENHA de acesso para esse mesmo declarante.

Não é permitido cadastrar o ADA com senha ou CPF de terceiros; caso isso ocorra o ADA será efetuado/transmitido com os dados do CPF de quem ‘logou’ (acessou) o sistema. Caso não possua cadastro o declarante deverá fazê-lo no CTF. Qualquer alteração ou atualização dos dados pessoais e/ou institucionais deve ser feita no CTF, antes do preenchimento do formulário eletrônico ADAWeb, pois não será possível alterar os dados a partir deste.

Dúvidas: Localizar os telefones e contatar o setor de Cadastro no seu Estado.

Para informações e orientações adicionais – inclusive referentes à recuperação de senha -, contatar o '**Central de Atendimento de Serviços/Ouvidoria do IBAMA**', por intermédio do telefone **(61)3316-1677** ou pelos *e-mails* **servicosonline.sede@ibama.gov.br** e **cadastro.sede@ibama.gov.br**

- **ADA (Ato Declaratório Ambiental):**

Nele se efetua o **cadastro do Imóvel Rural (Propriedade ou Posse Rural)**. As informações referentes à pessoa (proprietário, por exemplo) são automaticamente migradas do CTF para o formulário eletrônico do ADA, por ocasião do preenchimento deste (formulário ADAWeb), já que o ADA é um dos serviços oferecidos pelo IBAMA – dentre diversos – vinculados ao CTF. A apresentação do ADA pela *Internet* (ADAWeb) gera o **Recibo do ADA** (e correspondente Número do Recibo do ADA, outrora denominado Número do Processo no Órgão Ambiental ou Protocolo do IBAMA).

ADA: Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 25 de março de 2009 (revogou a IN nº 76, de 31 de outubro de 2005).

CTF: Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de março de 2013.

Dúvidas: ADA – **ada.sede@ibama.gov.br**
(61)3316-1253